



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

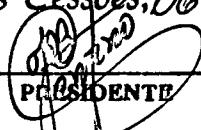
ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

✓

INDICAÇÃO

Nº 103/86

Sala das Sessões, 06/05/1986.


Presidente

Considerando que a municipalidade deixou de efetuar pagamento a servidor municipal que prestava serviço extraordinário;

Considerando que esses servidores, alguns deles há quase dez anos vêm prestando esses serviços;

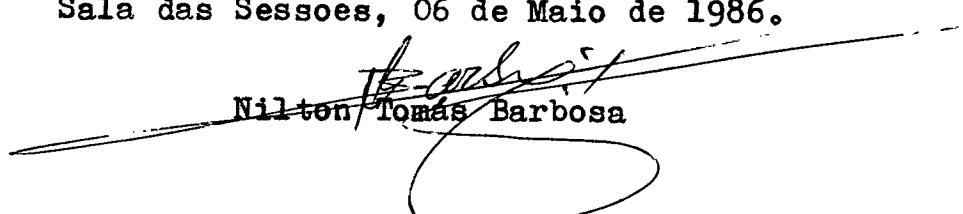
Considerando que muito embora essa remuneração seja de valor reduzido, completava o já minguado orçamento doméstico mensal desses chefes de famílias;

Considerando que tais serviços não poderão deixar de serem executados, para o bom andamento dos trabalhos administrativos, talvez até mesmo necessitando de se efetuar novos contratos;

Considerando ainda, que tal medida feriria frontalmente dispositivo legal "Sumula nº 76 TST" - "o valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais!"

Nestas condições, indico ao Senhor Prefeito Municipal, através dos meios regimentais, que estude a possibilidade de reavaliar a medida por ser de inteira justiça.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 1986.


Nilson Tomás Barbosa